PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, INCLUINDO AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.290-0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ONÉLIO RICHARTZ, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamamento Público, conforme o Art. 30, § 1º, da Resolução FNDE nº 06/2020, visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o ano de 2026, através das especificações do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda a partir das 07h30min do dia 06 de abril de 2026 às 08h59min do dia 27 de abril de 2026, na plataforma Compras BR, com sessão de abertura para análise no dia 27 de abril de 2026, à partir das 09h00min, de acordo com o Art. 32, parágrafo único da Resolução FNDE nº 06/2020, e nos moldes do Decreto Municipal nº 11/2024.

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA: Das **07h30min** do dia **06 de abril de 2026** às **08h59min** do dia **27 de abril de 2026**.
ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA: A partir das **09h00min** do dia **27 de abril de 2026.**
LOCAL: comprasbr.com.br **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, com os itens e quantitativos especificados na planilha orçamentária.

O Edital poderá ser retirado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h no Setor de Licitações, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro - Antônio Carlos/SC, ou preferencialmente no endereço eletrônico https://antoniocarlos.sc.gov.br/ ou por meio do e-mail licitacao2@antoniocarlos.sc.gov.br.
O Chamamento Público ocorrerá na forma eletrônica, e a sessão pública acontecerá por meio do sistema de licitações Compras BR (https://comprasbr.com.br).

1. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de organizações da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atender as instituições educacionais da rede pública deste município, no exercício de 2026, através de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios previstos e os seus respectivos preços de aquisição.

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOT.
01	600	KILOGRAMA	**ABÓBORA MENINA ORGÂNICO** **Características Técnicas:** inteira, limpa, firme, isenta de pragas, fisiologicamente desenvolvida, isenta de odor estranho, não apresentar excessivamente madura ou passada, isenta de danos profundos, isenta de podridão, não se apresentar desidratada ou murcha, não se apresentar congelada, isenta de distúrbios fisiológicos. Deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso aproximado: 500g Pescoço e bojo pequenos. **Embalagem:** o produto deve apresentar em caixas de polietileno.	R$10,91	R$6.546,00
02	400	KILOGRAMA	**ABOBRINHA VERDE ORGÂNICO** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unidade: 250g. **Embalagem:** o produto deve apresentar em caixas de polietileno.	R$9,47	R$3.788,00
03	800	KILOGRAMA	**AIPIM DESCASCADO CONGELADO ORGÂNICO** **Características Técnicas:** aipim sem casca. Deve apresentar as características de qualidade, bem formados e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação, produtos apresentando danos e deteriorado não serão aceitos. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em pacotes plásticos resistentes de 1 kg cada. No rótulo do produto deverá conter as seguintes informações: nome ou identificação do produto, identificação do lote, identificação do responsável pelo produto, município e estado de origem da produção. **Prazo de validade:** mínimo 90 dias.	R$12,37	R$9.896,00
04	600	UNIDADE	**ALFACE ORGÂNICA**	R$5,96	R$3.576,00

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

			Características Técnicas: Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. Peso médio da unidade: 250g a 350g. **Embalagem:** o produto deve apresentar em caixas de polietileno.		
05	350	KILOGRAMA	**ALHO** **Características Técnicas:** Deve apresentar características bem definidas, bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Peso unidade: 60g. Embalagem: o produto deve estar embalado em sacos plásticos transparentes.	R$39,88	R$13.958,00
06	7.000	KILOGRAMA	**BANANA BRANCA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. A banana deve apresentar as características de peso mínimo do cacho, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação, sua coloração deve ser de verde para amarelo, não deve estar completamente madura. Produto muito maduro ou deteriorado não serão aceitos. Peso da fruta: 70g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas de 20 kg.	R$8,05	R$56.350,00
07	800	KILOGRAMA	**BATATA-DOCE ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Pode apresentar-se com a pele rosada ou roxa, com tamanho grande ou médio. Deve apresentar as características de qualidade, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso: 240g a unidade. **Embalagem:** o produto deve apresentar em caixas de polietileno.	R$8,59	R$6.872,00
08	900	KILOGRAMA	**BETERRABA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Sem folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 200g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	R$8,33	R$7.497,00
09	1.500	KILOGRAMA	**BOLACHA CASEIRA SEM GORDURA TRANS SABORES VARIADOS KG** **Características Técnicas:** Bolacha caseira sem gordura trans, sem conservantes, sabores: queijo, integral, coco, milho, araruta.	R$42,13	R$63.195,00

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

			Embalagem: No rótulo do produto deverá conter as seguintes informações: nome ou identificação do produto, identificação do lote, identificação do responsável pelo produto, município e estado de origem da produção.		
10	2.500	UNIDADE	**BRÓCOLIS TIPO CHINÊS ORGÂNICO** **Características Técnicas:** Limpo (sem talos e folhas), deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 300g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.	R$15,72	R$39.300,00
11	500	MAÇO	**CEBOLINHA VERDE ORGÂNICA** **Características Técnicas:** fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas, livres da maior parte possível de terra, raízes e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. 100g o maço. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.	R$5,43	R$2.715,00
12	1000	KILOGRAMA	**CENOURA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Sem folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 120g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	R$8,53	R$8.530,00
13	600	KILOGRAMA	**CHUCHU ORGÂNICO** **Características Técnicas:** Sem folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 320g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	R$7,01	R$4.206,00
14	500	MAÇO	**COUVE MANTEIGA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** de primeira, de variedade manteiga, folhas íntegras, firmes e intactas, ter coloração verde, sem manchas, isentas de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar cor amarelada. 200g p maço. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	R$15,62	R$7.810,00
15	1000	KILOGRAMA	**COUVE-FLOR ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Sem talos e folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria,	R$23,97	R$23.970,00

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

			superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 600g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.		
16	400	MAÇO	**ESPINAFRE ORGÂNICO MAÇO** **Características Técnicas:** Sem folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 700g o maço. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	R$5,50	R$2.200,00
17	500	KILOGRAMA	**FARINHA DE MANDIOCA BRANCA** **Características técnicas:** Farinha de mandioca seca e torrada, subgrupo fina, classe branca, tipo 1. Não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Isenta de umidade e de odores estranhos impróprios ao produto. Deve apresentar coloração homogênea e ausência de odores. Não deve conter glúten e corantes artificiais. **Embalagem:** plástica, resistente, termossoldada, adequada à natureza do produto, pacotes com capacidade de 1 kg. **Data de fabricação:** máximo de 90 dias anteriores ao ato da entrega.	R$17,08	R$8.540,00
18	1500	KILOGRAMA	**LARANJA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidade, bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 137g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.	R$10,49	R$15.735,00
19	500	KILOGRAMA	**LIMÃO ORGÂNICO** **Características Técnicas:** de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação	R$9,29	R$4.645,00
20	2.000	KILOGRAMA	**MAÇÃ ORGÂNICA KG** **Características Técnicas:** Maçã vermelha classificada tipo categoria 1. Devem se apresentar: inteiras, sãs, limpas, isentas de matérias estranhas e impurezas visíveis, limpas, isenta de parasitas, isentas de umidade exterior anormal, de odores estranhos e danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. Além disso as maçãs devem	R$17,73	R$35.460,00

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

			apresentar apropriado grau de desenvolvimento fisiológico e firmeza de polpa. 230g a unidade. **Embalagem:** o material utilizado no acondicionamento da maçã deverá ser íntegro, atóxico e inodoro, devendo atender as legislações específicas vigentes.		
21	7.000	UNIDADE	**MILHO VERDE IN NATURA ORGÂNICO** **Características Técnicas:** espiga de milho in natura, descascada, sem palha, com maturação adequada, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão, isento de fungos, isento e parasitas, bem como de danos por estes provocados. 300g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.	R$18,34	R$128.380,00
22	500	KILOGRAMA	**MORANGO CONGELADO ORGÂNICO KG** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidade, bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Tamanho graúdo. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	R$36,05	R$18.025,00
23	300	KILOGRAMA	**PIMENTÃO VERDE ORGÂNICO KG** **Características Técnicas:** Pimentão verde de primeira qualidade, in natura, de polpa firme e intacta, boa qualidade, casca lisa, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA **Embalagem:** Acondicionados em sacos plásticos.	R$15,10	R$4.530,00
24	400	UNIDADE	**REPOLHO VERDE ORGÂNICO** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio pesando de 900 a 1200 g cada. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.	R$8,93	R$3.572,00
25	600	MAÇO	**SALSA ORGÂNICA MAÇO** **Características Técnicas:** qualidade orgânica, extra, viçosas, de cor verde brilhante, sem traços de descoloração, sem excesso de umidade, intactas e bem desenvolvidas. Deverá apresentar ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar certificado de produto orgânico, emitido por certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 100g o maço.	R$6,15	R$3.690,00

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

			Embalagem: o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.		
26	1.500	KILOGRAMA	**TANGERINA TIPO PONKÃ ORGÂNICA KG** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidade, bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 200g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.	R$9,71	R$14.565,00
27	1200	KILOGRAMA	**TOMATE SALADA ORGÂNICA KG** **Características Técnicas:** tamanho médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.	R$12,59	R$15.108,00
28	2.600	UNIDADE	**SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO** **1 L** **Características Técnicas:** suco de uva integral sem açúcar, sem conservantes, produzido com uvas orgânicas (sem agrotóxico). **Embalagem:** vidro, contendo 1l No rótulo deve constar as seguintes informações: a denominação do suco de fruta, de acordo com a regulamentação do MAPA, o nome do agricultor familiar e o endereço do estabelecimento familiar rural onde foi produzido, o número da DAP, o número do registro do produto no MAPA, os ingredientes, o número do lote e o prazo de validade, o conteúdo líquido expresso em gramas ou mililitros e outras informações previstas em legislação específica da Anvisa.	R$33,27	R$86.502,00
Total					**R$599.161,00**

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

2. **FONTE DE RECURSO:** Os recursos provenientes do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS ORDINÁRIOS estão dispostos na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.008 – Aquisição de Alimentação Escolar
Despesa: 24 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.7000.00000
Despesa: 24 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.552.7000.00000 – PNAE

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS BR:

3.1. O Chamamento Público será operacionalizado pela plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

3.2. Poderão participar deste Chamamento os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Compras BR. Em caso de dúvidas, as empresas podem entrar em contato com a plataforma pelo site https://comprasbr.com.br/.

3.3. O credenciado deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

3.4. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

f) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, disponível no site http://www.fazenda.gov.br/;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao;

h) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br;

i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo V (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020);

j) Os itens orgânicos deverão ter a CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ORGÂNICO emitida por órgão competente. Os fornecedores deverão apresentar a referida comprovação junto ao Projeto de Vendas, sob pena de terem os produtos desclassificados caso não apresentem a documentação.

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

Os certificados deverão se apresentar legíveis, em boa qualidade de impressão, com nome do item destacado na documentação;

k) As seguintes declarações, conforme modelos ou próprias:

a. Declaração conjunta de cumprimento aos requisitos habilitatórios, conforme Anexo VIII;
b. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VII;

l) A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

a. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

4.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

f) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, disponível no site http://www.fazenda.gov.br/;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao;

h) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br;

i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020);

j) Os itens orgânicos deverão ter a CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ORGÂNICO emitida por órgão competente. Os fornecedores deverão apresentar a referida comprovação junto ao Projeto de Vendas, sob pena de terem os produtos desclassificados caso não apresentem a documentação. Os certificados deverão se apresentar legíveis, em boa qualidade de impressão, com nome do item destacado na documentação;

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

k) As seguintes declarações, conforme modelos ou próprias:
   a. Declaração conjunta de cumprimento aos requisitos habilitatórios, conforme Anexo VIII;
   b. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VII;

l) A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
   a. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Inscrição do CNPJ, o qual deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação;
b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
c) Alvará de licença e localização para funcionamento expedido pelo Município sede da licitante;
d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
h) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, disponível no site http://www.fazenda.gov.br/;
i) Prova de regularidade com o FGTS, disponível no site https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao;
k) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br;
l) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP), disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;
m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020);

Antônio Carlos DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

n) Os itens orgânicos deverão ter a CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ORGÂNICO emitida por órgão competente. Os fornecedores deverão apresentar a referida comprovação junto ao Projeto de Vendas, sob pena de terem os produtos desclassificados caso não apresentem a documentação. Os certificados deverão se apresentar legíveis, em boa qualidade de impressão, com nome do item destacado na documentação;

o) As seguintes declarações, conforme modelos ou próprias:

a. Declaração conjunta de cumprimento aos requisitos habilitatórios, conforme Anexo VIII;
b. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI;

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física/CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica/CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, condicionada por diligência formal e pública, a critério do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores **locais**, grupo de projetos do **território rural**, grupo de projetos do **estado**, e grupo de projetos do **país**.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de **fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos**.
II. O grupo de projetos de **fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país**.
III. O grupo de projetos de **fornecedores do estado terá prioridade sobre o do país.**

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os **assentamentos de reforma agrária**, as **comunidades tradicionais indígenas**, as **comunidades quilombolas** e os **grupos formais e informais de mulheres**, não havendo prioridade entre estes, conforme Lei nº 14.660/23;
II. Os fornecedores de **gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III. Os **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) **sobre os Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) **e estes sobre os Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física);

5.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica/CAF.

5.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o **valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar-CAF/ano/entidade executora**, e deve obedecer às seguintes regras:

I. Para a comercialização com **fornecedores individuais** e **grupos informais**, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar-CAF/ano/EEx;

II. Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF* x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado)
(*NAF: nº de agricultores familiares DAPs familiares/CAF inscritos na DAP jurídica/CAF)

5.9. Por ser tratar de processo de credenciamento, **não haverá fase de disputa de lances**, ficando o(s) fornecedor(es) vencedor(es) vinculados à(s) proposta(s) apresentadas, cujos valores devem estar em conformidade com os constantes na tabela do item 1 deste Edital, sendo aplicados, portanto, apenas os critérios de avaliação da documentação de habilitação para fins de seleção.

5.10. Após o ranqueamento resultante da aplicação dos critérios e considerando-se o limite estabelecido no item 5.8, os itens a serem fornecidos serão distribuídos equitativamente entre os habilitados, respeitando-se os itens de interesse apresentados em suas respectivas propostas, e sendo dada preferência à ordem ranqueada caso haja desproporções distributivas, bem como a observância ao disposto no item 8.1.3 do Termo de Referência nº 07/2026.

5.11. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública online, na plataforma do site compras.br, e registrada em ata em até cinco dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até dez dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes por meio da ata e no prazo de até dez dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6. DOS RECURSOS:

6.1. Declarado(s) o(s) credenciado(s) provisório(s) por meio de lavratura da ata, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, em até 15 (quinze) minutos, manifestar sua intenção de recorrer.

6.2. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto anterior, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) credenciado(s)/vencedor(es).

6.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis contados da data de lavratura da ata.

6.4. Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados em campo próprio do sistema COMPRAS BR, exclusivamente, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, sob pena de indeferimento.

6.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

6.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.7. Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação fará a análise dos recursos e das contrarrazões, manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos, ou rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

6.8. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, este encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.9. Na elaboração de suas decisões, o Prefeito será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

6.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

6.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final do Prefeito.

Antonio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Os produtos deverão ser entregues nas localidades e condições constantes no Termo de Referência nº 07/2026.

7.2. No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrútis como laranja, beterraba, batata, batata doce e maçã, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto, devendo as custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas Unidades.

7.3. Demais orientações e especificações ficam demonstradas de forma completa no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, previstos nos Anexos I e II.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos ocorrerão obedecendo-se o disposto no item VII do Termo de Referência nº 07/2026.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto ocorrerão obedecendo-se o disposto no item VI do Termo de Referência nº 07/2026.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Chamamento Público e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III (DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) – CAPÍTULO I (DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS), previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, conforme legislação pertinente.

10.3. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais, conforme legislação pertinente.

10.4. No caso de divergências entre os valores e os critérios de seleção constantes no Termo de Referência e neste Edital, deve-se considerar este último para fins de elaboração da proposta e observância dos critérios, respectivamente. Para as demais eventuais divergências, as informações constantes no Termo de Referência se sobreporão às constantes neste Edital.

Antônio Carlos/SC, 01º de abril de 2026.

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

JOÃO ERNESTO LEITE
Secretário de Educação e Cultura

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 07/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a seleção de fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, por meio de procedimento de chamada pública, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de ensino do Município de Antônio Carlos/SC, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação aplicável.
A natureza da contratação é de fornecimento contínuo, a ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, observados os quantitativos estimados constantes do planejamento administrativo e detalhados nos instrumentos próprios do processo.
A iniciativa visa assegurar a regularidade e a continuidade do atendimento às políticas públicas educacionais, promovendo condições adequadas ao desenvolvimento dos alunos durante sua permanência nas unidades escolares, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança alimentar e do direito à educação.
Destaca-se que a contratação da agricultura familiar atende às diretrizes legais vigentes, especialmente ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, promovendo o fortalecimento da produção local, o incentivo à economia regional, a valorização dos produtores familiares e o desenvolvimento sustentável.
Ademais, a medida contribui significativamente para a inclusão produtiva no meio rural, geração de renda e redução das desigualdades sociais, configurando-se como importante instrumento de política pública integrada entre educação e desenvolvimento rural.
O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições inicialmente pactuadas.
Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para a efetivação das políticas públicas municipais e para o regular funcionamento da rede de ensino.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação em questão encontra-se disponível no endereço eletrônico https://antoniocarlos.sc.gov.br/, no item PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

1. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, observando-se critérios como qualidade, prazo de validade, apresentação, tipo de embalagem e condições de armazenamento, a fim de garantir a segurança e a adequação dos alimentos destinados ao consumo no âmbito da alimentação escolar.
2. Os licitantes deverão comprovar regularidade de registro junto ao órgão competente de vigilância sanitária, demonstrando conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar expedidas pelos órgãos reguladores.
3. Os proponentes deverão apresentar documentação que comprove capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos gêneros alimentícios, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino do Município de Antônio Carlos/SC. Tal capacidade inclui a aptidão para produção, armazenamento, distribuição e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.
4. A aferição da qualidade dos produtos será realizada no momento do recebimento, com base nas especificações constantes no edital e seus anexos, sendo passível de recusa o item que não atender aos padrões estabelecidos.
5. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, observando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Serão considerados, para fins de julgamento, o valor unitário dos produtos, a qualidade, a marca e as condições de pagamento propostas.
6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente no segmento de alimentação escolar, nos seguintes endereços:
   - **Núcleo Escolar Municipal Cônego Doutor Raulino Reitz.**
     - Endereço: Estrada Antônio Pedro Scherer – Santa Maria – Antônio Carlos/SC.
   - **Centro de Educação Infantil Municipal Professora Xênia Goedert Kremer.**
     - Endereço: Estrada Antônio José Zimermann – Louro – Antônio Carlos/SC.
   - **Escola Municipal Dom Afonso Niehues.**
     - Endereço: Rua São Francisco, nº 700 – Centro – Antônio Carlos/SC.
   - **Núcleo Escolar Municipal Professora Verônica Guesser Pauli.**
     - Endereço: Rua Pedro Gerônimo Guesser, s/n – Rachadel – Antônio Carlos/SC.
   - **Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus.**
     - Endereço: Rua Zeno Pauli, nº 02 – Centro – Antônio Carlos/SC.
   - **Centro de Educação Infantil Municipal Professor João Juvenal de Amorim.**
     - Endereço: Rua Pequeno Príncipe, s/n – Antônio Carlos/SC.
   - **Centro de Educação Infantil Municipal Fábio Luiz Egert.**
     - Endereço: Rua 12 de Outubro, nº 30 – Antônio Carlos/SC.
7. Deverá ser apresentado alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente, referente ao estabelecimento do distribuidor/fornecedor responsável pelos gêneros alimentícios.
   Não serão aceitos:
   - Protocolos de solicitação;
   - Comprovantes de renovação em andamento.

8. As empresas contratadas deverão cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e custos inerentes à execução plena e adequada do objeto contratado.

9. É de responsabilidade exclusiva das empresas contratadas:
   - O atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a seus empregados e colaboradores;
   - O fornecimento dos produtos conforme especificações técnicas exigidas;
   - A execução da entrega conforme prazos e locais definidos pela Administração.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

O quantitativo em questão está baseado nas contratações deste objeto, ocorridas nos últimos 12 meses, conforme evidenciado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	**ABÓBORA MENINA ORGÂNICO** **Características Técnicas:** inteira, limpa, firme, isenta de praga fisiologicamente desenvolvida, isenta de odor estranho, não apresent excessivamente madura ou passada, isenta de danos profundos, isenta podridão, não se apresentar desidratada ou murcha, não se apresent congelada, isenta de distúrbios fisiológicos. Deve apresentar características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfíc lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar e perfeitas condições de conservação e maturação. Peso aproximado: 50 Pescoço e bojo pequenos. **Embalagem:** o produto deve apresentar em caixas de polietileno.	KG	600
02	**ABOBRINHA VERDE ORGÂNICO** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidad bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de dan mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições conservação e maturação. Peso unidade: 250g. **Embalagem:** o produto deve apresentar em caixas de polietileno.	UN	400
03	**AIPIM DESCASCADO CONGELADO ORGÂNICO** **Características Técnicas:** aipim sem casca. Deve apresentar características de qualidade, bem formados e com coloração própria, livre danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeit condições de conservação, produtos apresentando danos e deteriorado n serão aceitos. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em pacot plásticos resistentes de 1 kg cada. No rótulo do produto deverá conter seguintes informações: nome ou identificação do produto, identificação lote, identificação do responsável pelo produto, município e estado de orige da produção. **Prazo de validade:** mínimo 90 dias.	KG	800
04	**ALFACE ORGÂNICA**	KG	

	Características Técnicas: Deve apresentar folhas bem definidas, be formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Produt deteriorados não serão aceitos. Peso médio da unidade: 250g a 350g. **Embalagem:** o produto de apresentar em caixas de polietileno.		600
05	**ALHO** **Características Técnicas:** Deve apresentar características bem definida bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Peso unidade: 60g. Embalagem: o produto deve estar embalado em sacos plástic transparentes.	KG	350
06	**BANANA BRANCA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Deve apresentar características bem definida bem formadas. A banana deve apresentar as características de peso mínin do cacho, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeit condições de conservação, sua coloração deve ser de verde para amare não deve estar completamente madura. Produto muito maduro ou deteriora não serão aceitos. Peso da fruta: 70g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas de 20 kg.	UN	7.000
07	**BATATA-DOCE ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Pode apresentar-se com a pele rosada ou rox com tamanho grande ou médio. Deve apresentar as características qualidade, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso: 240g a unidade. **Embalagem:** o produto deve apresentar em caixas de polietileno.	KG	800
08	**BETERRABA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Sem folhas, deve apresentar as características qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de dan mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições conservação e maturação. 200g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	KG	900
09	**BOLACHA CASEIRA SEM GORDURA TRANS SABORES VARIADOS K** **Características Técnicas:** Bolacha caseira sem gordura trans, se conservantes, sabores: queijo, integral, coco, milho, araruta. **Embalagem:** No rótulo do produto deverá conter as seguintes informaçõe nome ou identificação do produto, identificação do lote, identificação responsável pelo produto, município e estado de origem da produção.	KG	1.500
10	**BRÓCOLIS TIPO CHINÊS ORGÂNICO** **Características Técnicas:** Limpo (sem talos e folhas), deve apresentar características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfíc	KG	2.500

	lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar e perfeitas condições de conservação e maturação. 300g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes e em bom estado de conservação.		
11	**CEBOLINHA VERDE ORGÂNICA** **Características Técnicas:** fresco, com coloração e tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas larvas, livres da maior parte possível de terra, raízes e outros defeitos q possam alterar sua aparência e qualidade. 100g o maço. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes e em bom estado de conservação.	KG	500
12	**CENOURA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Sem folhas, deve apresentar as características qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de dan mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições conservação e maturação. 120g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	KG	1000
13	**CHUCHU ORGÂNICO** **Características Técnicas:** Sem folhas, deve apresentar as características qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de dan mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições conservação e maturação. 320g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	KG	600
14	**COUVE MANTEIGA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** de primeira, de variedade manteiga, folh íntegras, firmes e intactas, ter coloração verde, sem manchas, isentas material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte estar sem ataques de prag e doenças e não apresentar cor amarelada. 200g p maço. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	KG	500
15	**COUVE-FLOR ORGÂNICA** **Características Técnicas:** Sem talos e folhas, deve apresentar características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfíc lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar e perfeitas condições de conservação e maturação. 600g a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes e em bom estado de conservação.	KG	1000

16	**ESPINAFRE ORGÂNICO MAÇO** **Características Técnicas:** Sem folhas, deve apresentar as características qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de dan mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições conservação e maturação. 700g o maço. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	UN	400
17	**FARINHA DE MANDIOCA BRANCA** **Características técnicas:** Farinha de mandioca seca e torrada, subgru fina, classe branca, tipo 1. Não deverá apresentar misturas, resíduc impurezas, odor forte e intenso não característico e coloração anorm Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Isenta de umidade e odores estranhos impróprios ao produto. Deve apresentar coloraç homogênea e ausência de odores. Não deve conter glúten e corant artificiais. **Embalagem:** plástica, resistente,termossoldada, adequada à natureza produto, pacotes com capacidade de 1 kg. **Data de fabricação:** máximo de 90 dias anteriores ao ato da entrega.	KG	500
18	**LARANJA ORGÂNICA** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidac bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, prag e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 13 a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.		1500
19	**LIMÃO ORGÂNICO** **Características Técnicas:** de primeira, fresco, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes e em bom estado de conservação	KG	
20	**MAÇÃ ORGÂNICA KG** **Características Técnicas:** Maçã vermelha classificada tipo categoria Devem se apresentar: inteiras, sãs, limpas, isentas de matérias estranhas impurezas visíveis, limpas, isenta de parasitas, isentas de umidade exter anormal, de odores estranhos e danos causados por altas ou baix temperaturas durante a estocagem. Além disso as maçãs devem apresent apropriado grau de desenvolvimento fisiológico e firmeza de polpa. 230g unidade. **Embalagem:** o material utilizado no acondicionamento da maçã deverá s íntegro, atóxico e inodoro, devendo atender as legislações específic vigentes.	KG	
21	**MILHO VERDE IN NATURA ORGÂNICO**	KG	

	Características Técnicas: espiga de milho in natura, descascada, sem palh com maturação adequada, tamanho médio a grande, com coloração d grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão, isento fungos, isento e parasitas, bem como de danos por estes provocados. 300g unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.		7.000
22	**MORANGO CONGELADO ORGÂNICO KG** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidad bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, prag e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturaçã Tamanho graúdo. **Embalagem:** o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	KG	500
23	**PIMENTÃO VERDE ORGÂNICO KG** **Características Técnicas:** Pimentão verde de primeira qualidade, in natu de polpa firme e intacta, boa qualidade, casca lisa, apresentando grau maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Com ausênc de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNF **Embalagem:** Acondicionados em sacos plásticos.	KG	
24	**REPOLHO VERDE ORGÂNICO** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidad bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de dan mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio pesando de 900 1200 g cada. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes e em bom estado de conservação.	KG	400
25	**SALSA ORGÂNICA MAÇO** **Características Técnicas:** qualidade orgânica, extra, viçosas, de cor ver brilhante, sem traços de descoloração, sem excesso de umidade, intactas bem desenvolvidas. Deverá apresentar ausência de sujidades, parasitas larvas. Apresentar certificado de produto orgânico, emitido por certificado devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária Abastecimento. 100g o maço. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes e em bom estado de conservação.	KG	
26	**TANGERINA TIPO PONKÃ ORGÂNICA KG** **Características Técnicas:** deve apresentar as características de qualidad bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, prag e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturação. 20 a unidade. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.	KG	1.500

27	**TOMATE SALADA ORGÂNICA KG** **Características Técnicas:** tamanho médio, segunda, com aproximadamer 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, co coloração uniforme e brilho. **Embalagem:** o produto deve estar acondicionado em caixas plástic resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.	KG	1200
28	**SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO** **1 L** **Características Técnicas:** suco de uva integral sem açúcar, se conservantes, produzido com uvas orgânicas (sem agrotóxico). **Embalagem:** vidro, contendo 1l No rótulo deve constar as seguintes informações: a denominação do suco fruta, de acordo com a regulamentação do MAPA, o nome do agricult familiar e o endereço do estabelecimento familiar rural onde foi produzido, número da DAP, o número do registro do produto no MAPA, os ingredient o número do lote e o prazo de validade, o conteúdo líquido expresso e gramas ou mililitros e outras informações previstas em legislação específi da Anvisa.	L	2.600

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, foram consultados editais e termos de referência visando identificar eventuais inovações, metodologias alternativas ou soluções tecnológicas que pudessem melhor atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme verificado, não foram identificadas variações significativas quanto à natureza da contratação ou à forma de execução do objeto, permanecendo o modelo adotado como o mais adequado à realidade local. Ressalte-se, ainda, que há ampla oferta no mercado de empresas capacitadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios, observadas as exigências estabelecidas neste edital. Dessa forma, a solução ora proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente justificável e alinhada às práticas correntes da Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A pesquisa de preços foi realizada conforme exigido na descrição do item, constando como anexo deste documento, intitulada de Pesquisa de Preços n. 07/2026.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A presente contratação compreende, além da aquisição e entrega dos gêneros alimentícios destinados à rede pública municipal de ensino do Município de Antônio Carlos/SC, a observância de exigências relativas à qualidade, segurança alimentar, conformidade técnica, bem como, quando for o caso, à manutenção e à assistência técnica dos equipamentos utilizados para armazenamento, preparo e distribuição dos produtos.

7.1. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias e regulamentares em vigor, assegurando sua adequação ao consumo escolar, bem como a manutenção de suas propriedades nutricionais e organolépticas durante todo o período de validade. A conformidade com essas exigências será verificada no momento do recebimento dos produtos.

7.2. Os produtos fornecidos deverão observar integralmente as especificações técnicas definidas no edital e em seus anexos, especialmente no que tange à rotulagem, acondicionamento, integridade, procedência e demais aspectos formais e materiais previstos pela Administração.

7.3. O fornecedor deverá garantir a disponibilidade de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas relacionados aos produtos fornecidos, devendo dispor de canais de atendimento acessíveis e eficientes, como telefone, e-mail ou plataforma digital de chamados.

7.4. Todos os itens fornecidos deverão apresentar garantia de qualidade, sendo o fornecedor responsável pela substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, estejam fora dos padrões estabelecidos ou em desacordo com as condições de recebimento previstas no edital.

7.5. Sempre que a natureza do fornecimento assim exigir, o contratado deverá oferecer orientação ou capacitação técnica aos profissionais que atuam diretamente no manuseio, preparo ou conservação dos gêneros alimentícios, especialmente quanto às boas práticas de higiene e segurança alimentar.

A implementação da solução nos moldes aqui apresentados é condição essencial para garantir não apenas o abastecimento regular das unidades escolares, mas também a efetividade das políticas públicas voltadas à alimentação escolar, o cumprimento das normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a promoção da saúde e do bem-estar dos alunos.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item. A entrega dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria demandante, o que visa assegurar o atendimento contínuo às necessidades da Administração, evitar desperdícios e otimizar o armazenamento e a utilização dos gêneros alimentícios.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação tem como objetivo principal garantir a economicidade nas aquisições, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis por meio de processos de compra planejados, padronizados e competitivos. Com isso, espera-se obter preços mais vantajosos, evitar desperdícios e reduzir custos operacionais, contribuindo para o equilíbrio orçamentário da Administração.

Além disso, a contratação organizada favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois diminui a necessidade de retrabalhos e intervenções emergenciais, permitindo que as equipes possam atuar de forma mais estratégica e eficiente. A padronização dos insumos e o cronograma de entregas planejado proporcionam maior previsibilidade e agilidade nos processos internos, otimizando o tempo e o esforço dos servidores envolvidos.
No que tange aos recursos materiais, a contratação visa assegurar a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos, reduzindo perdas e promovendo o uso sustentável dos insumos. O planejamento adequado do fornecimento contribui para evitar estoques excessivos ou insuficientes, facilitando a gestão logística e minimizando custos com armazenamento.
Por fim, a transparência e o controle aprimorado sobre a execução contratual permitem um monitoramento eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações e a adequada aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da gestão pública, promovendo resultados que impactem positivamente na prestação dos serviços e na satisfação dos beneficiários.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Será indispensável promover uma capacitação destinada às merendeiras e aos demais colaboradores envolvidos, em conjunto com a empresa que saiu vitoriosa no processo licitatório, com o intuito de fornecer orientações abrangentes sobre a logística e o recebimento dos materiais.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe contratações correlatas vigentes.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Serão promovidas ações de conscientização e educação ambiental junto aos alunos, professores e funcionários das escolas, visando sensibilizar sobre a importância da preservação ambiental e do consumo consciente de alimentos. Isso inclui a realização de atividades educativas, campanhas de reciclagem e projetos de horta escolar, que promovam a valorização dos recursos naturais e o respeito ao meio ambiente.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base nas informações expostas durante a apresentação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como na solução proposta para o objeto em questão e na pesquisa de mercado amplamente realizada, manifestamos nosso parecer favorável à continuidade do procedimento, com vistas à publicação do edital.

Antônio Carlos/SC, 18 de março de 2026.

JOÃO ERNESTO LEITE
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a seleção de fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, por meio de procedimento de chamada pública, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Antônio Carlos/SC, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação vigente.
A contratação possui natureza de fornecimento contínuo, a ser executado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, garantindo a regularidade e a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.
A medida visa assegurar o atendimento adequado às necessidades dos educandos durante sua permanência nas unidades escolares, contribuindo para o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da segurança alimentar, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação.
Destaca-se, ainda, que a contratação da agricultura familiar atende às diretrizes legais aplicáveis, promovendo o fortalecimento da produção local, o desenvolvimento sustentável, a valorização dos produtores rurais e o incentivo à economia regional, além de contribuir para a geração de renda no meio rural.
Quantitativos: Serão definidos com base no planejamento da Administração, considerando o número de alunos matriculados, os turnos de funcionamento das unidades escolares, os dias letivos e os cardápios elaborados por profissional habilitado, em conformidade com as normativas do PNAE.
Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais vinculados à rede municipal de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados para atendimento das demandas da rede municipal de ensino do Município de Antônio Carlos/SC, os quais evidenciaram a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação, bem como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.
Conforme demonstrado nos ETP, a contratação por meio de chamada pública voltada à agricultura familiar revela-se medida adequada e necessária, alinhada às diretrizes das políticas públicas educacionais, de segurança alimentar e de desenvolvimento sustentável, garantindo o atendimento ao interesse público e a continuidade dos serviços ofertados pela Administração.
A adoção do procedimento de chamada pública encontra respaldo no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo dos recursos repassados pelo

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição junto à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural ou de suas organizações.
Ademais, a contratação observa o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no que se refere à participação da agricultura familiar, bem como os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no que couber, assegurando a observância da legalidade, eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
Os Estudos Técnicos Preliminares demonstram que a solução adotada — contratação por meio de chamada pública com a participação da agricultura familiar — é a mais adequada para atender às necessidades da Administração, promovendo o fortalecimento da produção local, o incentivo à economia regional, a geração de renda no meio rural e a valorização dos produtores familiares.
Ademais, a presente contratação fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de aquisição junto à agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como na Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à realização de chamada pública como instrumento de seleção, quando caracterizada a inviabilidade de competição.
Por fim, registra-se que as informações constantes nos Estudos Técnicos Preliminares não possuem caráter sigiloso, podendo ser integralmente disponibilizadas para consulta, nos termos da legislação vigente.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Informação prevista e descrita no item VII do Estudo Técnico Preliminar n° 07/2026.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, observando-se critérios como qualidade, prazo de validade, apresentação, tipo de embalagem e condições de armazenamento, a fim de garantir a segurança e a adequação dos alimentos destinados ao consumo no âmbito da alimentação escolar.
2. Os licitantes deverão comprovar regularidade de registro junto ao órgão competente de vigilância sanitária, demonstrando conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar expedidas pelos órgãos reguladores.
3. Os proponentes deverão apresentar documentação que comprove capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos gêneros alimentícios, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino do Município de Antônio Carlos/SC. Tal capacidade inclui a aptidão para produção, armazenamento, distribuição e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.
4. A aferição da qualidade dos produtos será realizada no momento do recebimento, com base nas especificações constantes no edital e seus anexos, sendo passível de recusa o item que não atender aos padrões estabelecidos.
5. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, observando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Serão considerados, para fins de julgamento, o valor unitário dos produtos, a qualidade, a marca e as condições de pagamento propostas.
6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente no segmento de alimentação escolar, nos seguintes endereços:
   - **Núcleo Escolar Municipal Cônego Doutor Raulino Reitz.**
     - Endereço: Estrada Antônio Pedro Scherer – Santa Maria – Antônio Carlos/SC.
   - **Centro de Educação Infantil Municipal Professora Xênia Goedert Kremer.**
     - Endereço: Estrada Antônio José Zimermann – Louro – Antônio Carlos/SC.
   - **Escola Municipal Dom Afonso Niehues.**

- Endereço: Rua São Francisco, nº 700 – Centro – Antônio Carlos/SC.
- **Núcleo Escolar Municipal Professora Verônica Guesser Pauli.**
  - Endereço: Rua Pedro Gerônimo Guesser, s/n – Rachadel – Antônio Carlos/SC.
- **Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus.**
  - Endereço: Rua Zeno Pauli, nº 02 – Centro – Antônio Carlos/SC.
- **Centro de Educação Infantil Municipal Professor João Juvenal de Amorim.**
  - Endereço: Rua Pequeno Príncipe, s/n – Antônio Carlos/SC.
- **Centro de Educação Infantil Municipal Fábio Luiz Egert.**
  - Endereço: Rua 12 de Outubro, nº 30 – Antônio Carlos/SC.

7. Deverá ser apresentado alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente, referente ao estabelecimento do distribuidor/fornecedor responsável pelos gêneros alimentícios.
Não serão aceitos:
- Protocolos de solicitação;
- Comprovantes de renovação em andamento.

8. As empresas contratadas deverão cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e custos inerentes à execução plena e adequada do objeto contratado.

9. É de responsabilidade exclusiva das empresas contratadas:
- O atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a seus empregados e colaboradores;
- O fornecimento dos produtos conforme especificações técnicas exigidas;
- A execução da entrega conforme prazos e locais definidos pela Administração.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- O fornecedor é responsável por fornecer gêneros alimentícios que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no contrato, incluindo qualidade, validade, apresentação e embalagem adequadas;
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- É responsabilidade do fornecedor garantir a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, assegurando que estejam em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Cumprir com todas as demais obrigações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar;
- O fornecedor deve participar ativamente da avaliação periódica de seu desempenho, buscando identificar oportunidades de melhoria e implementar ações corretivas quando necessário, visando sempre aprimorar a qualidade do serviço prestado.

5.2.São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (*e-mail*) para esse fim;
6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
6.4. A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;
6.5. Após a entrega dos materiais, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;
6.6. Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município, se for o caso;
6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fica designada como Gestora do Contrato a nutricionista do Município, Kalina Trivelato de Lima, bem como os seguintes fiscais:
• **Dom Afonso** – Lia Rosani Peters;
• **Ceim Coração de Jesus** – Fernanda Granato de Souza;
• **Ceim João Juvenal** – Graciele Conceição Besen;
• **Ceim Fabio Egert** - Aparecida da Silveira Goeder;
• **Ceim Xênia** – Berenice Terezinha Müller Richartz;

• **Nem Verônica** - Zuleide Besen Guidolin;
• **Nem Raulino Reitz** - Juliano Valdir de Souza.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A forma de pagamento se dará pelo seguinte: "Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica";
7.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
7.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
7.5. Após o fornecimento dos alimentos, a(s) contratada(s) deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;
7.6. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;
7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal e Gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. QUANTO À FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:
8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de chamamento, sob a forma eletrônica, com adoção dos critérios de julgamento dispostos em Edital.
8.1.2 O regime de execução do contrato será imediato, após homologação.

8.1.3 A distribuição dos quantitativos entre os fornecedores habilitados não se dará de forma rigidamente igualitária, mas sim de forma equitativa e proporcional, considerando a capacidade de fornecimento apresentada no projeto de venda, a diversidade e quantidade de itens ofertados, os preços propostos, desde que compatíveis com os valores praticados no mercado local, bem como a observância da prioridade para produtores locais e o respeito aos limites individuais por agricultor familiar. Tal critério visa assegurar a adequada execução contratual, promovendo maior eficiência administrativa e garantindo a justa distribuição dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FNDE e com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsto na Lei nº 11.947/2009. Ressalta-se que a adoção de critério estritamente igualitário pode comprometer o equilíbrio econômico da contratação e a viabilidade operacional do fornecimento, tendo em vista as diferenças existentes entre os fornecedores quanto à capacidade produtiva, variedade de produtos e estrutura logística, razão pela qual se adota a distribuição proporcional como forma de garantir maior efetividade na execução do objeto e melhor atendimento ao interesse público..

8.2. HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

8.2.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020.

8.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

8.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- **b)** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- **c)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- **e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- **f)** Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, disponível no site http://www.fazenda.gov.br/;
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- **h)** Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br;
- **i)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo V (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020);
- **j)** Os itens orgânicos deverão ter a CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ORGÂNICO emitida por órgão competente. Os fornecedores deverão apresentar a referida comprovação junto ao Projeto de Vendas, sob pena de terem os produtos desclassificados caso não apresentem a documentação. Os certificados deverão se apresentar legíveis, em boa qualidade de impressão, com nome do item destacado na documentação;
- **k)** As seguintes declarações, conforme modelos ou próprias:
  - **a.** Declaração conjunta de cumprimento aos requisitos habilitatórios, conforme Anexo VIII;
  - **b.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VII;
- **l)** A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.
  - **a.** Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

8.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

8.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- **b)** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- **c)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- **e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- **f)** Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da

União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, disponível no site http://www.fazenda.gov.br/;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao;

h) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br;

i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020);

j) Os itens orgânicos deverão ter a CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ORGÂNICO emitida por órgão competente. Os fornecedores deverão apresentar a referida comprovação junto ao Projeto de Vendas, sob pena de terem os produtos desclassificados caso não apresentem a documentação. Os certificados deverão se apresentar legíveis, em boa qualidade de impressão, com nome do item destacado na documentação;

k) As seguintes declarações, conforme modelos ou próprias:

a. Declaração conjunta de cumprimento aos requisitos habilitatórios, conforme Anexo VIII;
b. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VII;

l) A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

a. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

8.5. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

8.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Inscrição do CNPJ, o qual deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação;

b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Alvará de licença e localização para funcionamento expedido pelo Município sede da licitante;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

h) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, disponível no site http://www.fazenda.gov.br/;

i) Prova de regularidade com o FGTS, crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf; disponível no site https://consulta- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao;

j) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br;

k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP), disponível em https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br;

l) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III (modelo

da Resolução FNDE nº 06/2020);

m) Os itens orgânicos deverão ter a CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ORGÂNICO emitida por órgão competente. Os fornecedores deverão apresentar a referida comprovação junto ao Projeto de Vendas, sob pena de terem os produtos desclassificados caso não apresentem a documentação. Os certificados deverão se apresentar legíveis, em boa qualidade de impressão, com nome do item destacado na documentação;

n) As seguintes declarações, conforme modelos ou próprias:

a. Declaração conjunta de cumprimento aos requisitos habilitatórios, conforme Anexo VIII;
b. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI;

8.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, condicionada por diligência formal e pública, a critério do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação.

8.2 QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

Para a aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal Escolar de Antônio Carlos/SC, foi realizada uma estimativa do valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais. Essas estimativas foram baseadas em análises de mercado, levando em consideração os preços praticados por fornecedores locais e regionais, bem como as quantidades e variedades de alimentos necessárias para atender à demanda da rede escolar. As estimativas do valor da contratação foram calculadas considerando os seguintes parâmetros:

9.1 - Levantamento de Demanda: Foram levantadas as necessidades de gêneros alimentícios para a rede municipal escolar, considerando o número de alunos, turnos de funcionamento das escolas e cardápios estabelecidos.

9.2 - Análise de Preços de Mercado: Foram pesquisados os preços praticados por fornecedores de gêneros alimentícios na região, levando em conta as variações sazonais e a disponibilidade de produtos.
9.3 - Definição de Quantidades e Especificações: Com base nas necessidades de cada escola e nos cardápios elaborados, foram definidas as quantidades e especificações de cada item alimentício a ser adquirido.
9.4 - Cálculo dos Preços Unitários Referenciais: Os preços unitários referenciais foram calculados a partir da divisão do valor total estimado da contratação pela quantidade prevista de cada item alimentício, considerando as especificações técnicas e as exigências de qualidade estabelecidas.
9.5 - Memórias de Cálculo e Documentos de Suporte: As memórias de cálculo e os documentos que fundamentaram as estimativas do valor da contratação foram devidamente registrados, organizados e classificados, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade técnica dos cálculos realizados. Tais informações encontram-se consolidadas no documento denominado Pesquisa de Preços nº 20/2025, que integra o presente edital.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos orçamentários disponíveis para a aquisição de gêneros alimentícios, levando em consideração o orçamento destinado à alimentação escolar no exercício vigente.

Órgão: 04 - Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.008 – Aquisição de Alimentação Escolar
Despesa: 24– 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.7000.00000
Despesa: 24– 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.552.7000.00000 – PNAE

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

O Catálogo Eletrônico de Padronização encontra-se na fase inicial de construção. As especificações necessárias estão descritas no Item IV do ETP nº 07/2026.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

A entrega deve ocorrer sempre na unidade escolar conforme endereço listados no Item III do ETP nº 07/2026.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica.

Antônio Carlos/SC, 18 de março de 2026.

JOÃO ERNESTO LEITE
Secretário da Educação e Cultura

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

<table>
<tr><td colspan="5">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026</td></tr>
<tr><td colspan="5">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO FORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Endereço</td><td colspan="2">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="2">5. E-mail</td><td>6. DDD/Fone</td><td colspan="2">7. CEP</td></tr>
<tr><td>8. Nº DAP Jurídica</td><td>9. Banco</td><td colspan="2">10. Agência Corrente</td><td>11. Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td colspan="2">12. Nº de Associados</td><td>13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td colspan="2">14. Nº de Associados com DAP Física</td></tr>
<tr><td colspan="2">15. Nome do representante legal</td><td>16.CPF</td><td colspan="2">17.DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="3">18. Endereço</td><td colspan="2">19. Município/UF</td></tr>
</table>

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade: Município de Antônio Carlos	2. CNPJ: 82.892.290/0001-90	3. Município/UF: Antônio Carlos/SC
4. Endereço: Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos/SC		5. DDD/Fone: (48) 3272-8600

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital nº 01/2026 (o mesmo que consta no Chamamento Público).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ/CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail			7. Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III– IDENTIFICAÇAO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Antônio Carlos/SC		2.CNPJ: 82.892.290/0001-90		3.Município: Antônio Carlos/SC	
4. Endereço: Praça Anchieta, nº 10			5.DDD/Fone: (48) 3272-8600		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital nº 01/2026 (o mesmo que consta no Chamamento Público).				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					**Total do projeto:**	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

<table>
<tr><td colspan="3">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="3">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026</td></tr>
<tr><td colspan="3">I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</td></tr>
<tr><td colspan="3">FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</td></tr>
<tr><td colspan="2">1. Nome do Proponente</td><td>2. CPF</td></tr>
<tr><td>3. Endereço</td><td>4. Município/UF</td><td>5.CEP</td></tr>
<tr><td>6. Nº da DAP Física</td><td>7. DDD/Fone</td><td>8.E-mail</td></tr>
<tr><td>9.Banco</td><td>10.Nº da Agência</td><td>11.Nº da Conta Corrente</td></tr>
</table>

II- RELAÇAO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital nº 01/2026 (o mesmo que consta no Chamamento Público).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome: Município de Antônio Carlos		CNPJ: 82.892.290/0001-90		Município: Antônio Carlos/SC		
Endereço: Praça Anchieta, nº 10			Fone: (48) 3272-8600			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL

Eu,_____ representante da Cooperativa / Associação _____, com CNPJ nº _____, e DAP Jurídica nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Antônio Carlos/SC, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

Eu,_____, CPF nº _____, DAP nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Antônio Carlos/SC, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu, _____ (Fornecedor Individual) ou representante do(a) _____ (Grupos Informais e Grupos Formais), inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº ____, bairro _____, Cep:_____, Cidade _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____, no uso de minhas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação na chamada pública em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARAR que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARAR, para fins de participação na chamada pública em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021, Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020, além de outros diplomas complementares;

DECLARAR que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARAR, sob as penas da lei, comprometer-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital, bem como não incorrer em quaisquer das seguintes situações: Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos; Ser impedida de licitar, de acordo com as disposições previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

DECLARAR a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

DECLARAR cumprir todas as determinações da Resolução nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021;

DECLARAR conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto do certame;

DECLARAR que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas, se estas forem o caso;

DECLARAR que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Antônio Carlos/SC, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Fornecedor Individual ou
representante de Grupos Informais e Grupos Formais

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ___/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n. 82.892.290/0001-90, com sede administrativa na Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Onélio Richartz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado _____, com sede na rua _____, n. _____, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. _____, (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei n. 11.947/2009 e na Resolução do FNDE 26/2013, bem como no edital de Processo Administrativo n. 32/2026, Chamamento Público n. 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto deste contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, para alunos da rede de educação infantil e básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2 semestres de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Chamamento Público n. 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O Contratado se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nos locais e quantidades determinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

2.2 O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo anexo ao processo de chamada pública) deverá assinado por representante do Contratante e representante do Contratado, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O Contratado ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Contratado (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2026:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.008 – Aquisição de Alimentação Escolar
Despesa: 24 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.7000.00000
Despesa: 24 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.552.7000.00000 – PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do Contratado, além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados na Lei 14.133/2021.

11.3 No caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021 fica assegurado e reconhecido o direito do Contratante ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme a referida lei.

11.4 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas na Lei 14.133/2021.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará o Contratado sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço Contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O Contratante em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2 Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, especialmente exercida pelo(a) servidor(a) Kalina Trivelato de Lima, ocupante do cargo de Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a

qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 11/2024, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato terá vigência até xxxxxxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.